

# ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS PARA A PRESERVAÇÃO DA FLORA EM SEU TERRITÓRIO

ACTION OF THE MILITARY POLICE STATE GOIÁS FOR THE PRESERVATION OF THE FLORA IN YOUR TERRITORY

ARAÚJO, Sara Pereira<sup>1</sup>  
COSTA, Gilvan Gonçalves<sup>2</sup>

## RESUMO

A flora do Estado de Goiás apresenta em sua diversidade, riquezas que abrangem a biodiversidade do cerrado, bioma característico da região. Porém as atividades agrícolas e agropecuárias têm causado um forte impacto no meio fazendo com que a exploração do cerrado viesse a representar um risco efetivo para a manutenção do equilíbrio biológico. Diante disso, o presente artigo tem como objetivo geral, discutir como a Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio do Comando de Policiamento Ambiental (CPA), atua na preservação e identificação dos principais crimes praticados contra a flora. Os objetivos específicos são: abordar a história da Polícia Militar do Estado do Goiás, Polícia Ambiental; conceituar o termo meio ambiente; relacionar o direito ao contexto histórico da proteção ambiental e identificar a atuação da Polícia Militar Ambiental para a preservação da flora do Estado. A metodologia se volta para uma revisão de literatura. Por meio deste estudo, ficou evidente que as ações da polícia militar se pautam em condutas ostensivas, de fiscalização e averiguação de denúncias, fortalecendo com isso, o trabalho de outros órgãos igualmente importantes.

**Palavras-chaves:** Flora. Meio Ambiente. Polícia Militar.

## ABSTRACT

The flora of the State of Goiás presents, in its diversity, riches that cover the biodiversity of the cerrado, biome characteristic of the region. However, agricultural and agricultural activities have had a strong impact on the environment, making the exploitation of the cerrado would represent an effective risk for the maintenance of the biological balance. Therefore, this article aims to discuss how the Military Police of the State of Goiás, through the Environmental Policing Command (CPA), acts in the preservation and identification of the main crimes committed against the flora. The specific objectives are: to address the history of the Military Police of the State of Goiás, Environmental Police; conceptualize the term environment; to relate the right to the historical context of environmental protection and to identify the activities of the Environmental Military Police for the preservation of the State's flora. The methodology turns to a literature review. Through this study, it became clear that

---

1 Aluna do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, saradfarujo@hotmail.com; Formosa-Go, maio de 2018.

2 Professor orientador: Especialista, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, geocosta2001@yahoo.com.br; Formosa-Go, maio de 2018.

the actions of the military police are based on ostensible conduct, oversight and investigation of complaints, thus strengthening the work of other equally important bodies.

**Keywords:** Flora. Environment. Military Police.

## 1 INTRODUÇÃO

A humanidade tem cada vez mais discutido e, não obstante, procurado soluções para preservação e garantia da sustentabilidade do meio ambiente. Isso se dá em consequência deste se tratar de um bem essencial e de interesse comum na sociedade. Nesse contexto, Moraes (2005) lembra que não é possível se pensar em sobrevivência humana sem a preservação ambiental.

Em virtude das crescentes agressões ao meio ambiente, no decorrer dos anos, o futuro da humanidade vem sendo ameaçado diante das mudanças climáticas e condições ambientais observadas. Alguns fatores, como o mau uso dos recursos naturais, têm refletido na escassez de alguns desses bens. Neste cenário, o desmatamento é um dos grandes responsáveis por danos relevantes ao equilíbrio ambiental.

Diante da grande biodiversidade encontrada no Brasil, muitos são os fatores que ocasionam cada vez mais a degradação do meio natural no qual estamos inseridos. Em especial, vale ressaltar que a flora cumpre um papel de suma importância para o equilíbrio biológico, pois permite o controle do clima, protege as nascentes dos rios, abriga a fauna, bem como contribui para a redução do aquecimento global, dentre outros benefícios que vem a justificar a sua devida proteção. A segurança pública também apresenta sua preocupação com os problemas ambientais, visto que se desmembra através da atuação de profissionais voltados para a direcionar sua contribuição à proteção dos recursos naturais.

Desta forma, considerando os dispositivos legais, de que maneira a Polícia Ambiental tem trabalhado para coibir e evitar a prática de crimes contra as espécies vegetais do Estado de Goiás? Em decorrência desta problemática, o presente artigo tem como objetivo geral discutir como a Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio do Comando de Policiamento Ambiental (CPA), atua na preservação e identificação dos principais crimes praticados contra a flora. Os objetivos específicos são: abordar a história da Polícia Militar do Estado do Goiás, Polícia Ambiental; conceituar o termo meio ambiente; relacionar o direito ao contexto histórico da proteção ambiental e identificar a atuação da Polícia Militar Ambiental para a preservação da flora do Estado.

Partindo da compreensão de que sua proteção é de suma importância, este artigo justifica-se pela necessidade de entender de quais os meios e mecanismos são utilizados pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) através da Polícia Ambiental, em conjunto com demais órgãos Estaduais, Federais e Municipais, no combate e prevenção aos crimes contra a flora.

É de suma relevância entender qual a função exercida pela Polícia Militar do Estado de Goiás através da Polícia Ambiental no contexto social para a preservação da flora, levando em consideração que os entes federativos juntamente com a sociedade possuem responsabilidades públicas quanto a garantia da preservação de um meio ambiente equilibrado.

A metodologia adotada será de natureza qualitativa, utilizando-se da revisão de literatura para descrever a atuação da Polícia Ambiental e a fiscalização em relação aos crimes contra a flora do Estado de Goiás. Assim, utilizou-se de arquivos encontrados em site confiáveis como *SciELO*, *HighBeam*, Google Acadêmico e outros.

Além disso, realizou-se uma busca dentro do próprio site da Polícia Militar do Estado de Goiás, a fim de levantar dados acerca do tema abordado. Foram realizadas visitas nas bibliotecas de duas faculdades locais a fim de buscar em suas sessões jurídicas, conteúdo específico acerca da legislação direcionada ao meio ambiente e por meio de todo conteúdo elencado, realizar a síntese e análise dos dados obtidos apresentando-as nos resultados.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.2 HISTÓRIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

Os primeiros registros que se tem da Polícia Militar do Estado foi através da Resolução de nº 13 de 28 de julho de 1858, na qual Dr. Januário da Gama Cerqueira, então o Presidente da Província de Goyas, criou a Força Policial de Goyas (GOIAS, 1958).

Ao longo dos anos a Corporação foi crescendo, aperfeiçoando-se e evoluindo. Tais mudanças aconteceram tendo em vista a necessidade de acompanhar o desenvolvimento e as transformações sociais dos cidadãos goianos, bem como o crescimento populacional do Estado. No decorrer dessas transformações, a Polícia Militar recebeu várias outras denominações, como por exemplo, Companhia de Polícia de Goyas, Batalhão de Polícia de Goyaz, dentre outras. Atualmente, a Instituição é chamada de Polícia Militar do Estado de

Goiás e para atender às demandas e necessidades da sociedade a instituição criou o Comando de Polícia Ambiental (FERREIRA, 2015)

### 2.3 POLÍCIA AMBIENTAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

O envolvimento da Polícia Militar do Estado de Goiás na preservação ambiental através de um Batalhão Especializado é recente. O motivo que levou a sua criação na instituição está relacionado diretamente com o acidente ocorrido com a cápsula de Césio 137 que ocorreu em Goiânia há mais de 30 anos (SOUZA, 1990).

Em virtude do ocorrido, na época foi direcionado pela Polícia Militar uma equipe de bombeiros e policiais militares para realizar o isolamento das áreas atingidas. Porém, essas equipes não tinham treinamentos específicos para atendimentos de casos complexos, segundo informações constantes no acervo digital da instituição (SOUZA, 1990).

Dada a necessidade da intensificação dos procedimentos operacionais no que diz respeito à fiscalização e proteção do meio ambiente, foi criado, em 02 de julho de 2010 a Lei nº 17.091, o 16º CRPM, Comando de Policiamento Ambiental. Sua instalação tem sede no município de Abadia de Goiás através da Portaria nº 982 de 11 de novembro de 2010. O referido comando é responsável pelo planejamento das atividades em defesa do meio ambiente no Estado de Goiás (GOIÁS, 2010).

### 2.3 MEIO AMBIENTE

O meio ambiente é o espaço onde estão inseridos os fatores bióticos e abióticos da Terra que afetam o ecossistema e a vida dos seres humanos. A Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 define em seu artigo 3º o meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981). E dentro desse contexto estão inseridos a biodiversidade, o bioma, fauna, flora, dentre outros.

Biodiversidade está relacionada à variedade de vida na Terra. O meio ambiente é tido como tudo aquilo que contribui para o bom funcionamento do ecossistema. Já o bioma, por sua vez, é definido por Coutinho (2006) como a área representada por um tipo comum de espaço, que é identificado e considerado de acordo com o clima, a vegetação, o solo e a altitude.

No Brasil há seis tipos de biomas, que são: Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal. Diante disso, é importante ressaltar que no Estado de Goiás, o Cerrado é o bioma que prevalece (RENCTAS, 2003).

A fauna é definida pela Lei de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 como todas as “espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro” (BRASIL, 1998).

Já a flora se insere na classificação voltada para as plantas em si e pode ser conceituada como o conjunto de espécies vegetais localizadas em determinada região (RIBEIRO, 2008). A flora, objeto desse estudo, são os meios vegetais de determinados lugares. Ferreira (2009, p. 228) a define como “o conjunto das plantas de uma região”. E esse é um dos conceitos mais adotados pelos diversos autores.

Sirvinskas (2002) amplia mais esse conceito ao afirmar que a flora pode ser uma região, um país ou até mesmo um continente. O fato é que a flora é composta por uma série de elementos que dão vida ao ecossistema. Ela contribui para a qualidade de vida das pessoas e dos animais. Ela, assim como a fauna, é fonte de vida para que o sistema evolua com harmonia e equilíbrio.

#### 2.4 O CONTEXTO HISTÓRICO-AMBIENTAL NA PERSPECTIVA JURÍDICA

É evidente que o meio ambiente é e por muito tempo vai ser a principal questão que vem preocupando povos de diversas nações. Deste modo, as normas jurídicas nacionais existem desde os primórdios do descobrimento do Brasil e estas, desde o início se direcionavam à importância de se proteger o meio ambiente enquanto bem comum à sociedade (TEDARDI, 2009).

Porém, a realidade nos mostra que as legislações que se direcionam à esta causa vieram a passar por importantes edições somente em recentes épocas. A explicação para isto se dá diante das mudanças climáticas e as catástrofes que podem ser observadas em vários lugares do mundo. Ainda, segundo Tedardi (2009), a primeira manifestação jurídica à qual se tem conhecimento consiste nas Ordenações Afonsinas que foram desenvolvidas em Portugal e disseminadas pelo Brasil.

Tais ordenações buscavam defender o corte insensato de árvores frutífera em território nacional de forma que tal prática configurasse crime de injúria para com o então Rei Dom Afonso V, monarca da época. Desta forma, o autor da ação recebia como punição o degredo baseado no valor econômico de cada árvore (MILARÉ, 2005).

Após isso, no ano de 1603, passou a vigorar as Ordenações Filipinas que se baseavam na proibição da poluição de rios e afluentes. Desta forma, seria punido aquele que dispensasse resíduos que viessem a prejudicar o desenvolvimento dos seres vivos ali presentes, ou impossibilitar o consumo da água. Tal determinação também visava proibir a pesca em locais e épocas julgadas inapropriados (MILARÉ, 2005).

Após tais fatos, somente no período imperial que foi possível verificar a presença de dispositivos relativos à preservação do meio ambiente, entre os quais é importante citar o Código Criminal de 1830 além da Lei 601 de 18 de setembro de 1850. Tais determinações visavam disciplinar a ocupação de territórios dificultando ações de invasão e conseqüentemente queimadas e uso inadequado do solo (TEDARTI, 2009).

Já no período da república nacional, a tutela do meio ambiente ficou sob evidência através da disseminação do Código Civil do ano de 1916. A intenção inicial não consistia em boas ações de manutenção e preservação, mas à intenção de uso voltado para a privatização das áreas. Assim, ficou especificado neste, o uso da água e direito de usufruto da terra sem que houvesse necessariamente a invasão da vizinhança (TEDARTI, 2009).

Posterior à promulgação do Código Civil, foram redigidas novas leis com o objetivo de tornar cada dispositivo mais especificado e direcionado à uma determinada área. Assim, se instituiu códigos e decretos voltados para a proteção das águas, seres aquáticos, florestas e cada um dos biomas encontrados no Brasil (SILVA, 2004).

Para Milaré (2005, p. 141), “somente a partir da década de 1980 é que a legislação sobre a matéria passou a desenvolver-se com maior consistência e celeridade”. Desta forma é possível destacar como pontos primordiais de desenvolvimento legislativo acerca da proteção ambiental a realização de uma edição na Lei 6938, de 31 de agosto de 1981 que compreende a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente; a criação da Lei 7347, de 24 julho de 1985 com o objetivo de disciplinar a ação civil pública de forma que esta viesse a se tornar um mecanismo essencial para defesa de interesses coletivos.

Após tais abordagens, foi determinante a realização da promulgação da Constituição Federal de 1988 que proporcionou a concretização da consciência acerca da necessidade de se preservar e proteger o meio ambiente e todos os seus recursos naturais. Através da redação apresentada, ficou permanentemente entendido o direito e o dever de todos no que se refere principalmente à responsabilização por atos praticados e uso indiscriminados das fontes ambientais (SOUZA, 2001).

Através disso, tanto a sociedade quanto os poderes públicos se conscientizam acerca das sanções resultantes de condutas inapropriadas e lesivas frente à manutenção do bem natural que compreende todo o universo do meio ambiente. Ficou também evidente a

responsabilização acerca das ações em âmbito jurídico ou físico sob esfera penal configurando as práticas que se voltam contra o meio ambiente em práticas criminosas.

## 2.5 A FLORA DO ESTADO DE GOIÁS

A flora do Estado de Goiás, assim como das demais regiões, é bastante diversificada. No Estado, podem ser encontradas pequenas áreas de mata atlântica e floresta tropical. Porém, o cerrado é o bioma que mais se destaca, de acordo dados do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. O Estado possui a terceira maior área de vegetação entre os estados abrangidos pelo cerrado (IMB, 2018).

Cerrado é um campo de vegetação de árvores baixas, arbustos espinhosos, em especial cactáceas. Ele ocupa uma área de 2.036.448 km<sup>2</sup>, cerca de 22% do território nacional, tornando-se o segundo maior bioma da América do Sul (BRASIL, 2004).

Por possuir maior extensão, o cerrado acaba sendo um dos ambientes mais agredidos da flora do Estado. Com o passar dos anos e com a chegada da tecnologia de mecanização, o solo latossolo passou por processos de correção para servir especialmente à agricultura e à pecuária, que vêm crescendo cada vez mais no Estado.

O domínio tecnológico encontrado na expansão das atividades de agricultura, em muito explica o atual cenário da agropecuária encontrado em Goiás. O cerrado apresenta solo propício ao desenvolvimento de agricultura exploratórias o que faz com que o processo evolutivo que se instalou no estado tenha se tornado viável.

A lei que discorre sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, traz um rol de crimes contra a flora, bem como as possíveis punições, trata-se da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998). No seu artigo 39, por exemplo, tipifica como crime o corte de árvores em matas consideradas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente (BRASIL, 1998).

Já o artigo 41 tipifica como crime colocar fogo em mata ou floresta, ainda o artigo 48 da referida lei, diz que é crime impedir ou dificultar a recuperação natural de flora. Além doas artigos citados, existem muitos outros mecanismos Federais, Estaduais e Municipais de fiscalização que complementam a referida lei (BRASIL, 1998).

## 2.6 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NA PRESERVAÇÃO DA FLORA DO ESTADO

O Estado de Goiás tem preocupações com a sua flora, tanto que no decorrer da sua Constituição têm vários artigos que tratam do meio ambiente e da proteção da flora. Assim, fica evidente o compromisso do Estado e da instituição militar em oferecer um ambiente saudável a população. Essa previsão acima citada vai ao encontro do que preconiza a Carta Magna de 1988 ao determinar em seu artigo 6º a responsabilidade concorrente entre o Estado, a União e os Municípios para a preservação do meio ambiente, afirmando que compete a todos “proteger o meio ambiente, preservar as florestas, a fauna e a flora e combater todas as formas de poluição” (BRASIL, 1988).

Ao longo da Constituição Estadual é possível identificar ainda várias normas com diretrizes para a preservação do bem-estar da sociedade. No artigo 127, ela volta a ratificar o dever do poder público e da sociedade com o meio ambiente quando afirma que o meio ambiente é utilizado por todas as pessoas e que é um elemento essencial para que a população tenha uma qualidade de vida sadia. (GOIÁS, 1989).

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 também demonstra preocupação com as atuais e futuras gerações. No artigo 225, ela traz a responsabilidade também para a coletividade, pois é dever de todos resguardar e preservar o meio ambiente juntamente com o Estado (BRASIL, 1988).

Há ainda a ratificação na Constituição do Estado de Goiás que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, institui a nova Política Florestal do Estado de Goiás, Lei nº 18.104 de 18 de julho de 2013 que dispõe sobre as áreas de Preservação Permanente e as de Reserva Legal, definindo as regras para a sua exploração, bem como projetos de estímulos para alcançar os objetivos. A referida norma, afirma ainda, que toda vegetação originária do território goiano se constitui em bem de interesse coletivo (GOIÁS, 2013).

Porém, mesmo com tantos esforços, o que se tem percebido é o aumento de delitos cometidos contra o meio ambiente, principalmente a flora, nosso objeto de estudo. Para Klink e Machado (2005) as taxas de desmatamento no Cerrado têm sido ao longo dos anos maiores às da Floresta Amazônica e a diligência de conservação do bioma é bem menor ao da Amazônia.

No Estado de Goiás, alguns dos crimes mais recorrentes são as queimadas do cerrado sem autorizações, que causam um impacto muito grande no ecossistema. No entendimento de Carvalho (2009), a coletividade não tem se preocupado com a proteção Cerrado. Esses crimes contra a flora têm aumentado, dentre outros fatores, devido ao desenvolvimento tecnológico e, conseqüentemente, a modernização da agropecuária e da agricultura.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O compartilhamento de informações sobre as condições ambientais por cientista do mundo todo tem feito com que a sociedade passasse a apresentar uma readequação das ações realizadas e do impacto destas para a vida humana. A globalização fez com que cada vez mais pudessem ser acessados dados alarmantes sobre as mudanças climáticas e isto tem sido crucial para que medidas de repressão à crimes contra a natureza se tornem efetivas.

O desmatamento é um problema mundial, porém no Brasil, sua prática ilegal apresenta maior frequência, seja pela quantidade de recursos disponíveis, seja por falhas da legislação que acaba por tornar impunes pessoas que cometem estes tipos de delitos, seja pela dificuldade de localizar criminosos que atuam de forma ilegal e acabam por causar danos a um dos maiores patrimônios naturais humanos, a flora brasileira.

No Estado de Goiás, o desmatamento apresenta características e finalidades específicas que podem ser observados por meio de práticas de agricultura e agropecuária. A implantação da capital na região do estado trouxe consigo diversos pioneiros que se instalaram no intuito de reconstruir suas vidas em solo goiano. Com estes, também vieram a ambição que acabou fazendo com que o solo goiano se tornasse palco de atividades agrícolas e agropecuárias reconhecidas no mundo todo.

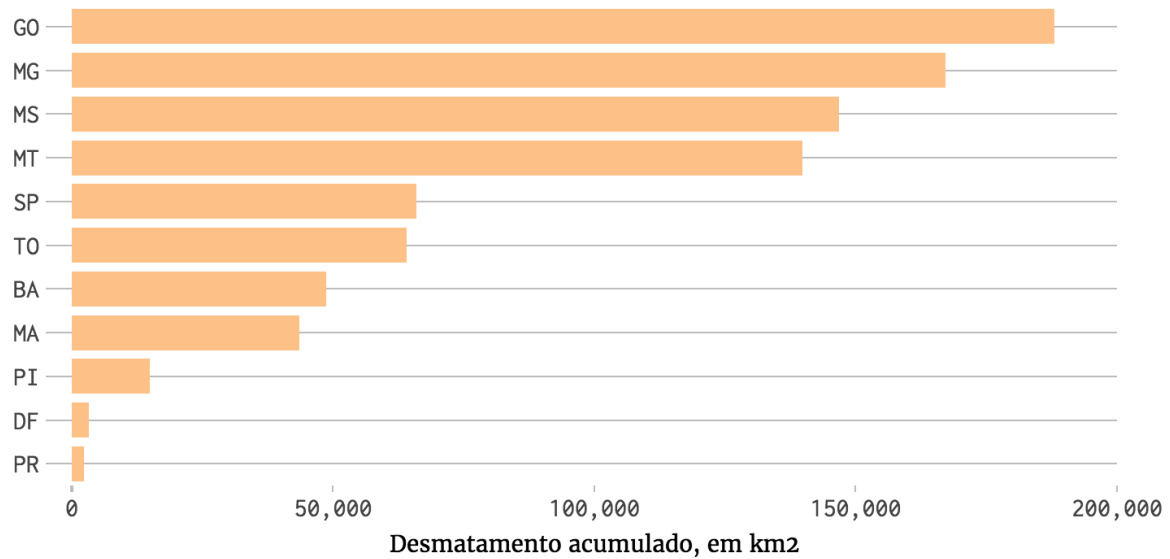
Em decorrência disso, o desmatamento se fez necessário a fim de “limpar” áreas, possibilitar o acesso e a implantação das atividades almeçadas. Além destas, outra forma de exploração dos recursos goianos acabou por colocar em risco a riqueza de sua flora, como as atividades de carvoaria que se manifestam por muitas vezes de forma clandestina.

Cada microrregião do estado passou a representar um tipo de atividade que proporcionou ao Estado uma importante representatividade no cenário nacional diante da tecnologia e adequações utilizadas no cultivo de vários tipos de grãos, entre os quais se destacam, a soja, o milho e o sorgo.

Porém tamanha atividade comercial só poderia trazer consigo consequências que se mostram significativas frente à perda da fauna local. Embora o cerrado seja um dos biomas mais ricos encontrados no país, também é considerado o que apresenta maior risco devido a exploração de seus recursos naturais.

Estudos demonstram que o índice de desmatamento ainda é alto no Estado e que os dados e informações acerca do impacto das ações não foram suficientes para intimidar a exploração indiscriminada da flora local. Isso faz com que cada vez mais, as alterações biológicas relativas às mudanças climáticas apresentem resultados nocivos à manutenção do equilíbrio ambiental no planeta (EIBH, 2005).

GRAFÍCO 01 DESMATAMENTO ILEGAL E LEGAL ATÉ O ANO DE 2013



Fonte: Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento, 2013

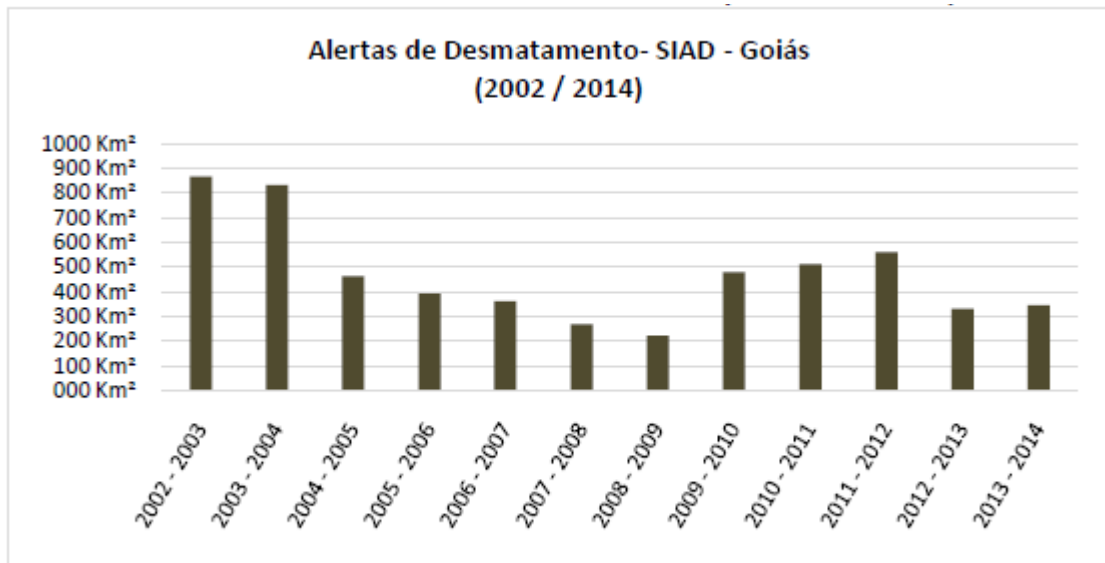
Com base nos dados apresentados, está evidente que o Estado de Goiás tem sido um dos que mais sofre com o desmatamento. Uma das explicações para tal fenômeno está na desvalorização das árvores típicas encontradas na região. Logo, exploradores de todos os ramos apresentam uma perspectiva lúdica que o fato destas espécies não integrarem as florestas tropicais, estas não necessitam ser mantidas.

Esta ideia errônea é um dos motivos que torna o cerrado vítima do uso inconsequente de suas reservas naturais. A monocultura além de ser implantada sob a catastrófica necessidade de se realizar a limpeza das áreas por meio da retirada de árvores e plantas nativas, acabam também por prejudicar a qualidade dos solos, o que pode resultar em danos permanentes a este bioma.

A ideia de conservação da biodiversidade, por vezes integra apenas biomas que são popularmente reconhecidos por sua densidade, e isto pode ser prejudicial à manutenção e promoção do equilíbrio biológico e ambiental que se mostra resultado da presença de todas as espécies que compõe tanto a flora quanto a fauna.

É importante ressaltar ainda que a exploração da fauna no Estado compromete ainda, a existência de bacias hidrográficas trazendo sérios prejuízos à vida humana não apenas a nível local, mas também regional e com o decorrer do tempo mundial. Trata-se de uma reação em cadeia que se dissemina sob a necessidade de perpetuação das espécies.

GRÁFICO 02: TAXAS DE DESMATAMENTO PARA GOIÁS 2002/2014



Fonte: Sistema integrado de Alertas de Desmatamento, 2014

Os dados apresentados demonstram que houve uma significativa redução do desmatamento. Isso representa valores positivos frente às necessidades que são preconizadas no contexto de preservação ambiental. Porém, a queda não representa a parada, apenas uma redução e equilíbrio dos índices.

Diante disso, para Machado (2004), mais que reduzir, é preciso parar a evolução deste processo, pois muito já se foi perdido em decorrência da exploração indiscriminada. Mais do que frear o processo é preciso revertê-lo por meio de ações que possibilitem a sustentabilidade tão valorizada nos dias atuais.

Ações de reflorestamento, mais que um favor, deve se tornar uma obrigação que se enquadre na realidade das grandes organizações que de alguma forma prejudicaram a manutenção do equilíbrio biológico. Por meio disto, compreende-se a importância das grandes empresas no âmbito da alimentação das pessoas no mundo. Porém quando suas ações se tornam inconscientes é preciso trazê-las de volta ao equilíbrio que garanta ações voltadas para a sustentabilidade e preservação ambiental.

As forças de segurança nacional possuem um importante papel, o de fazer a lei para que seu cumprimento resulte na punição de responsáveis por danos causados ao meio ambiente. Cada corporação possui sua participação de forma particular e no uso de suas atribuições.

Neste contexto, a Polícia Militar do Estado de Goiás se mostra efetiva através da polícia ambiental que atua em contato direto com as questões que envolvem o meio ambiente.

Entre suas funções encontram-se a repressão de crimes praticados contra o meio ambiente fundamentados na Lei de Crimes Ambientais.

Esta lei fortalece as ações da polícia de forma que lhe dá autonomia para atuar em confronto com ações lesivas ao meio ambiente. Porém, para que as ações possam ser devidamente realizadas pelos policiais militares, é importante que haja uma reestruturação que torne viável o reconhecimento e a identificação de ações criminosas através da equipação de unidades de base, viaturas e capacitação profissional para uso de equipamentos específicos para o meio no qual o policial se encontra envolvido.

Até que seja viabilizada tais medidas, é possível identificar ações da polícia militar ambiental por meio do trabalho ostensivo de patrulhamento pelas unidades de conservação, foco primordial do Estado além do atendimento de demandas e verificação de denúncias.

O policial militar em suas atribuições também realiza um importante papel educativo que fortalece a conscientização de crianças e jovens nas escolas e seus familiares nas zonas rurais. Desta forma, cada uma das ações realizadas pela polícia militar se mostra importante pois trata-se de um trabalho minucioso, mas que tende, no decorrer do tempo apresentar grandiosos e valiosos resultados.

#### **4 CONCLUSÃO**

O presente estudo demonstrou que a Polícia Militar por meio da Companhia de Policiamento Ambiental possui uma significativa participação na proteção do meio ambiente, de forma específica, da flora. A ação realizada se pauta na fiscalização, trabalho ostensivo e averiguação de denúncias. Isto vem a ser determinante para que os índices de desmatamento das áreas do cerrado possam apresentar redução.

O estudo apresentou ainda limitações no sentido de se restringir a ações relativas e exclusivamente à flora de forma que o policiamento ambiental envolve o meio ambiente como um todo e apresenta dados integrados das ações dificultando a identificação e segmentação das ocorrências relativas a este recurso natural. Com base nisso, grande parte dos dados foram retirados de estudos ambientais e não necessariamente do contexto da segurança pública.

Isto demonstra que a área da segurança pública necessita de maior instrumentalização com a finalidade de promover dados científicos que venham a esclarecer e facilitar o acesso às informações acerca do desmatamento em cada região do Estado. Evidencia-se a importância de investimentos direcionados para esta finalidade.

Devido a isso, a sugestão que se faz está em uma maior abrangência das ocorrências que voltam para o meio ambiente a fim de identificar fatores específicos que envolvem tanto a flora quanto a fauna. Embora, as informações apresentadas no contexto da segurança pública demonstrem resultados eficazes, é evidente que estes entram em conflito quando se compara com o crescente índice de desmatamento e conseqüentemente danos ao meio ambiente.

Logo os objetivos da pesquisa foram alcançados no sentido de compreender que existem ações específicas para a proteção da flora concretizadas por intermédio da Polícia Militar através do combate à desmatamentos ilegais com finalidade de explorar de forma inconsciente os recursos presentes no cerrado.

Logo, também é fundamental o direcionamento de condutas em decorrência das mudanças climáticas tão comuns no Estado de Goiás com deslocamento de profissionais para ofertar apoio à outras corporações como o corpo de bombeiros militar que atuam frente às queimadas no período da seca.

Além disso, ressalta-se a importância de segmentar a polícia com a finalidade de especializar suas ações para as ocorrências mais encontradas em cada área, sendo as Unidades de Conservação as mais atingidas pela degradação da flora, seja por queimadas, seja pela exploração de seus recursos de forma inconsciente e ilegal.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 5.197 de 03 de janeiro de 1967**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15197.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15197.htm)>. Acesso em: 16 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L6938.html](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L6938.html)>. Acesso em: 17 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L9605.html](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.html)>. Acesso em 17 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Conservação Internacional**. Estimativas de Perda da área do cerrado brasileiro. Brasil. Brasília, julho 2004.

CARVALHO, F. A. **Dinâmica da comunidade arbórea de uma floresta estacional decidual sobre afloramentos calcários no Brasil central**. 2009. 151 f. Tese (Doutorado em Ecologia) –Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2009

COUTINHO, L.M. 2006. **O conceito de bioma**. Acta Bot. Bras. 20(1):1-11.

EIBH, **Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas para Avaliação de Aproveitamentos Hidroelétricos**. Goiânia, 2005.

FERREIRA, Aráceli de Souza. **Contabilidade Ambiental: uma informação para o desenvolvimento sustentável**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FERREIRA, Rafael Lopes. **A minimização dos impactos ambientais relacionada ao bom funcionamento de um sistema de gestão ambiental comprovado pelo processo de auditoria ambiental**. Caderno Meio Ambiente e Sustentabilidade. v.6 n.4. 2015.

FIGUEIREDO, P.J. Guilherme. **Curso de Direito Ambiental**. Ed. Revistas dos Tribunais, 4ª ed: 2011.

GOIÁS. **Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989**. Disponível em [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao\\_1988.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm). Acesso em: 20 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 18.104 de 18 de julho de 2013**. Institui a nova Política Florestal do Estado de Goiás. Goiânia, GO.

IMB. **Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos**. Disponível em: [www.imb.go.gov.br](http://www.imb.go.gov.br). Acesso em: 18 fev. 2018.

KLINK, C. A.; MACHADO, R. B. **Conservation of the Brazilian Cerrado**. Conservation Biology, Malden, v. 19, p. 707-713, 20.

MACHADO, R. **Cerrado brasileiro pode desaparecer até 2030**. *Jornal O Estado de São Paulo*, 19 de julho de 2004. p. A8. Entrevista concedida a Eduardo Kattah.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: doutrina-jurisprudência-glossário**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MORAES, A. C. R. **Meio Ambiente e Ciências Humanas**. 4a ed. São Paulo, SP: Editora Annablume, 2005.

RENCTAS. **Vida à venda**. São Paulo: VG Arte Editoração, 2003.

RIBEIRO, J.F. & Walter, B.M.T. **Fitofisionomias do Bioma Cerrado**. 1998. Pp.89-166. In: sano, S.M. & Almeida, S.P. (Eds.). Cerrado: ambiente e flora. Planaltina, EMBRAPA.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, V. G. **Legislação ambiental comentada**. 4.ed., rev. e ampl. Belo Horizonte, Fórum, 2014.

SIRVINSKAS, L. P. **Direito ambiental, fauna, tráfico e extinção de animais silvestres**. Revista Jurídica, São Paulo, v. 50, n. 298, ago. 2002.

SOUZA, Cibele de. **O Anhanguera**. Ano I, Quadrimestral, 1999.

SOUZA, Motauri Ciochetti. **Princípios de direito ambiental, do consumidor, de improbidade administrativa e do patrimônio cultural**. São Paulo: CPC (Curso Preparatório para Concursos), 2001.

TEDARTI, Maurílio dos Santos. **Proteção ao Meio Ambiente: Considerações Acerca dos Aspectos Penais**. Revista F@pciência, Apucarana-PR, ISSN 1984-2333, v.5, n. 6, p. 37 – 54, 2009.